

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, e que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundialenses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de Futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundialense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Cívicas a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - de não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1905)

- e) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo único - Excepcionalmente, se comprovada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso - em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir - equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber - mais de que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, - se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaianesas, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física - (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em i qual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta - lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



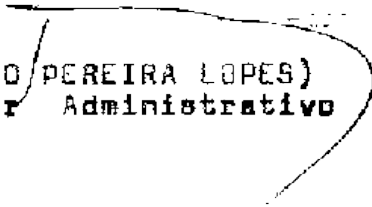
- Fls. 3 -  
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb